



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. art. 3º, da Lei Complementar Federal nº 95/1998)

Senhora Presidenta,

Senhores Vereadores,

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/02/2019 às 12h
Sandra Melo
ASSINATURA

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que tem por finalidade *dispor sobre o valor do salário mínimo dos servidores públicos do Município de Campina Grande e dá outras providências*.

Através do Decreto nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, o qual regulamenta a Lei Nº 13.152, de 29 de julho de 2015, o Governo Federal fixou em R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais) o valor do salário mínimo, em vigência a partir de 1º de Janeiro de 2019.

O aumento estabelecido relaciona-se à Política de Valorização do salário mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), bem como o mesmo possui previsão na Lei Orçamentária Anual de 2018.

Desse modo, a partir do novo valor estabelecido, os salários dos servidores públicos municipais e os benefícios pagos aos servidores aposentados e pensionistas, serão reajustados, o que acarretará em impacto financeiro na folha de pagamento, passando o valor diário do salário mínimo ao montante de R\$33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário de R\$4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

A Exma. Sra. Presidenta da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereadora IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58400-540.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Com base no que foi apresentado, então, é que se apresenta a proposição em anexo a fim de dar continuidade às ações voltadas à melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação desse Projeto de Lei Ordinária **EM REGIME DE URGÊNCIA** e sua oportuna aprovação plenária (cf. art. 159, do RICMCG).

ROMERO RODRIGUES

Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 05/02/2019 12/20 h:
Sandra Melo
ASSINATURA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004 DE 10 DE JANEIRO DE 2019.
ORIGEM Nº 001/2019

*DISPÕE SOBRE O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.*

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Ficam convalidados os atos administrativos de que trata o Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019, que regulamentou a Lei Federal nº 13.152, de 29 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal/PB, em 10 de janeiro de 2019.


ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto Federal nº 9.661, de 1º de janeiro de 2019.

(Cf. art. 148, §2º, do RICMCG)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.661, DE 1º DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que dispõe sobre o valor do salário mínimo e a sua política de valorização de longo prazo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2019, o salário mínimo será de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 33,27 (trinta e três reais e vinte e sete centavos) e o valor horário, a R\$ 4,54 (quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Brasília, 1º de janeiro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.1.2019 - Edição especial

*